



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.723

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 023/SEAD.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e RESOLVE:

I - Em virtude do carnaval, fixar o expediente desta sexta-feira no horário de 07:00 às 13:00 e facultar o expediente do dia 04 de fevereiro de 2008 nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

II - Determinar o recolhimento dos veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término do expediente do dia 1º e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06 de fevereiro de 2008, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

III - Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no item anterior, sem a devida autorização.

PORTARIA Nº 025

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07013306-9,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA JOS... DE LIMA SILVA, Professor, matrícula nº 141.914-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Educação Inclusiva, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIP, com um ano de duração, de origem, pelo prazo de 1 (um) ano de acordo com o art. 31, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

Resolução nº 003, de 31 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o instituto da adesão de órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços nas licitações realizadas sob o respectivo procedimento no Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 6º do Decreto nº 26.816, de 02 de fevereiro de 2007, e CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determinou a regulamentação do Sistema de Registro de Preços por decreto para as aquisições da Administração Pública, atendidas as peculiaridades regionais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba baixou o Decreto nº 26.375/2005 para regulamentar o respectivo sistema, consagrando no citado instrumento jurídico o instituto da adesão de órgãos e entidades não participantes do momento de implantação de seu Sistema de Registro de Preços às licitações realizadas sob o respectivo procedimento, o instituto informal e doutrinariamente chamado de icarona;

CONSIDERANDO que a previsão desse instituto visa corroborar a ideia de que a Ata de Registro de Preços possa ser amplamente utilizada por outros órgãos, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram a aquisição por preços registrados, e retirando desse sistema não apenas a economicidade, mas também a vantagem instrumental;

CONSIDERANDO que o instituto respeita o princípio da isonomia, em seu aspecto material (considerando da sua finalidade precípua que é servir ao interesse público, ampliando a competição em busca da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração) e formal (a existência de competição em procedimento licitatório conduzido por outro órgão ou entidade),

RESOLVE:

Art. 1º Na aquisição de bens e contratação de serviços, a Secretaria de Estado da Administração, como órgão gerenciador, poderá autorizar a utilização de Atas de Registro de Preços de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º A utilização mencionada no artigo anterior deverá ser precedida de procedimento administrativo, de iniciativa do órgão ou entidade interessado, que:

I - elaborar termo de consulta com as especificações do objeto a ser adquirido;

II - indicar a Ata de Registros de Preços sobre o objeto respectivo.

B 1º A consulta de que trata o inciso I deste artigo, será solicitada e autorizada em formulário próprio, através do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado;

B 2º Observadas as condições originalmente registradas na Ata e aquelas resultantes das negociações promovidas pela Gerência Executiva de Registro de Preços da Central de Compras do Estado, nos termos do disposto nos artigos de 15 a 17 do Decreto nº 26.375, de 19 de outubro de 2005, cumpre ao órgão ou entidade interessado abrir negociação com o fornecedor, na busca de maior vantagem econômica à Administração.

Art. 3º O procedimento administrativo será encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração, o que, acolhendo o pedido, autorizará ao órgão ou entidade solicitante a tomada das seguintes providências:

II - consultar os fornecedores, indicados pela Gerência Executiva de Registro de Preços da Central de Compras do Governo do Estado, sobre a possibilidade de atendimento da nova demanda, colhendo e juntando ao processo a aceitação formal do mesmo para a contratação pretendida, com referência expressa à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos em consequência da Ata de Registros de Preços;

III - instruir o processo para efetivação da contratação, seguindo os trâmites legais respectivos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 007/2008

EXPEDIENTE DO DIA 11/01/2008

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação, de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SER	07.031.109-9	147.085-0	ALMIR N. BREGA DA SILVA	1.426	7.105	---	---
SEDS	07.030.415-7	87.139-1	EDNALDO VENTURA	---	967	---	---
SER	07.029.576-0	91.090-2	FRANCISCA L. CIA PEREIRA WANDERLEY	473	---	---	---
SEDH	07.031.132-3	138.149-1	JOS. EUST. QUIJO COSTA	1.939	---	---	---
SEEC	07.030.173-5	83.737-7	JUCELINA ALVES FURTADO DA COSTA	360	---	---	955
CGE	07.030.303-7	132.915-4	MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	622	---	---	---
SEEC	07.028.522-5	144.907-9	MARIA DE FATIMA SOARES MELO	3.327	---	---	---
SEEC	07.030.720-2	118.581-1	MARIA APARECIDA LEITE	1.491	---	---	---
CGE	07.030.701-6	134.435-8	MARLUCE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	1.122	---	---	---
SEEC	07.030.321-5	128.038-4	MARIA DAS GRAÇAS M. DE LIMA TORRES	2.430	---	---	---
SEEC	07.030.284-7	130.506-9	MARIA ANILDA DE LEMOS MADEIRO	---	---	---	1.204
SEEC	07.028.912-3	141.386-4	MARIA C. LIA DE SOUSA LIMA	2.636	---	---	---
SER	07.030.570-6	106.566-1	MARINELLA ANIZO DA SILVA	911	---	240	---
SEDS	07.028.738-4	155.324-1	OSÉAS DO NASCIMENTO J. NIOR	---	---	---	5.734
SEEC	07.029.723-1	87.244-0	SEVERINO PEREIRA DA FONSECA	3.008	---	---	---

RESENHA Nº 034 //2008

EXPEDIENTE DO DIA 28/01/2008

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação, de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
07.031.340-7	SEEC	97.215-1	L. CIA MOURA DE OLIVEIRA

RESENHA Nº 024/2008

EXPEDIENTE DO DIA 19/01/2008

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação, de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SER	07.031.194-3	147.377-8	ARNORIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR	468	---	---	---
SEEC	08.000.464-4	65.981-9	ALDENIRA DUARTE MARANHÃO	135	---	---	---
SEEC	08.000.449-1	136.139-2	GERALDO MARGELO PEREIRA	---	291	---	---
SER	07.026.176-8	78.577-6	GERALDO ROSSON SANTOS	210	---	---	---
SEDS	08.000.313-3	61.367-3	JOS. PEREIRA RAMOS	660	---	---	---
SEEC	08.000.065-7	84.468-3	SONIA MARIA DOS SANTOS	---	---	---	1.490
SEDS	08.000.434-2	135.641-1	VICENTE QUEIROZ DE ALMEIDA	1.312	---	---	---

RESENHA Nº 021/2008

EXPEDIENTE DO DIA 15/01/2008

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação, de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea ibi, da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU o seguinte Processo de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD	08.001.117-9	REN. TORRES MACAUBAS	150.679-0	01.04.76 a 01.04.96	720

Educação e Cultura

Portaria nº 0548

João Pessoa, 29 de 01 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 4355 de 07 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 2007, página 08, coluna 02.

Portaria nº 0549

João Pessoa, 29 de 01 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0021531-3/2003,

RESOLVE aplicar Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria, a servidora GERLANE MARIA CLEMENTINO DA SILVA, Professor, matrícula nº 72.841-1, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no Artigo 116, Inciso II, por ter infringido o disposto no Artigo 106, Incisos I, II, III, IV, VI, IX e XI e Artigo 107, Incisos I e XVIII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução, o CIB/PB Nº 396/ 2008

João Pessoa, 24 de janeiro de 2008

O Presidente da Comissão Intergestora Bipartite, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de atendimento do ofício circular nº 302 GAB/SVS/MS, da Secretaria de Vigilância em Saúde que trata do plano de investimentos do exercício de 2007 - 1ª Etapa;

Considerando a decisão Plenária desta Comissão, tomada na 47ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 24 de janeiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Investimentos do exercício de 2007 - 1ª Etapa que contempla equipamentos para o controle da Dengue e Peste conforme planilhas: Anexo II e Anexo II - A

Art. 2º - Esta Resolução, o entra em vigor a partir da data de sua aprovação, o.

Maria Trigueiro
Porcina dos Remédios Gomes Trigueiro
Presidente do COSEMS - PB
Vice Presidente CIB

ANEXO II CONSOLIDADO (1ª ETAPA) - Exercício de 2007

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Diretoria Técnica de Gestão

PLANO DE INVESTIMENTOS - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE FEDERADA E AGRAVO / PROGRAMA

Unidade Federada: PARAIBA	Município/Instituição	Tipo de Equipamento				TOTAL
		Motocicleta	Nebulizador ou Cota Motorizado	Pick-up C.D Tração 4x4	Veículo Tipo Utilitário	
	03ª Gerência Regional de Saúde (39 Municípios sob Vig. Epid. Peste)		1	1		2
	05ª Gerência Regional de Saúde (16 Municípios)				1	1
	06ª Gerência Regional de Saúde (24 Municípios)		1			1
	08ª Gerência Regional de Saúde (10 Municípios)		1			1
	09ª Gerência Regional de Saúde (15 Municípios)	1	1			2
	11ª Gerência Regional de Saúde (07 Municípios)		1		1	2
	SMS - Santa Rita	1				1
	SMS - João Pessoa	1			1	2
	TOTAL	3	5	1	3	12

Maria Trigueiro
Ass. do Presidente/Coordenador da CIB

ANEXO II A (1ª ETAPA) - Exercício de 2007

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Diretoria Técnica de Gestão

PLANO DE INVESTIMENTOS - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE FEDERADA E AGRAVO / PROGRAMA

Unidade Federada: PARAIBA	Município/Instituição	DENGUE		PESTE	
		Motocicleta	Nebulizador ou Cota Motorizado	Veículo Tipo Utilitário	Pick-up C.D Tração 4x4
	03ª Gerência Regional de Saúde (39 Municípios sob Vig. Epid. Peste)		1		1
	05ª Gerência Regional de Saúde (16 Municípios)			1	
	06ª Gerência Regional de Saúde (24 Municípios)		1		
	08ª Gerência Regional de Saúde (10 Municípios)		1		
	09ª Gerência Regional de Saúde (15 Municípios)	1	1		
	11ª Gerência Regional de Saúde (07 Municípios)		1	1	
	SMS - Santa Rita	1			
	SMS - João Pessoa	1		1	
	TOTAL	3	5	3	1

Maria Trigueiro
Ass. do Presidente/Coordenador da CIB

Planejamento e Gestão

PCRR/PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 001/2008

A Gestora do Projeto de Combate à Pobreza Rural/Coordenadora do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais nºs 2.265 e 2.325 de 10 e 14.05.07, publicado no DOE de 11 e 15.05.07, de conformidade com Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 19.328, de 26 de novembro de 1997 (DOE de 27.11.97).

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, formada pelos servidores Carlos Régio da Costa-matrícula nº 079.458-9, Maria Madalena da Costa Ferreira-matrícula nº 473.788-1 e Ana Lúcia Gonçalves Machado Leite-matrícula nº 071.060-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relativos às pendências verificadas nos Convênios de números 077, 080, 092, 093, 098 e 114/2006;

2. Determinar o prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação desta portaria, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos;

3. Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 29 de janeiro de 2008

Sônia Maria Cerqueira de Figueiredo
Sônia Maria Cerqueira de Figueiredo
Gestora do PCRR/Projeto Cooperar



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL E ESTADUAL/IDEME

PORTARIA GS/IDEME Nº 03/2008

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2008

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL/IDEME, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 13.185, de 11 de Julho de 1989, e de acordo com o disposto no artigo 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, MARIA SONIA VALE DANTAS, matrícula 87.620-8, GERALDO LADISLAU BEZERRA, matrícula 68123-7, LUCILANE FLOR DA SILVA, matrícula 97385-8, para, sob a presidência primeiro, constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IDEME**, e os servidores ANA LÚCIA PRIMOLA, matrícula 86964-3 e JOSE GUTEMBERGUE ALVES DE SOUSA, matrícula 74134-5, para suplentes dessa comissão.

Marta de Luna Malheiros
MARTA DE LUNA MALHEIROS
SUPERINTENDENTE

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

Portaria / SUDEMA / DS nº 002/2008.

João Pessoa, de 18 de janeiro de 2008.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 c/c o artigo 6º do Decreto 21.119/2000 e artigo 22 de IN Nº 01 de 23/09/2004. Memorando nº 001/2008/DS/SUDEMA, em 16/01/2008.

RESOLVE

Designar as servidoras, JOSECELIA RANGEL DE PONTES, matrícula nº 720.210-5, membro, ALEUDA MARIZ MELO TAVARES, matrícula nº 720.433-7, membro, MARIA BETANIA MATOS DE CARVALHO, matrícula nº 720.328-4, membro, MARIA DE FATIMA MAIA VASCONCELOS, matrícula nº 720.328-4, suplente, 720.266-1 para comporem a Comissão Permanente de Licitação, o ã CPL.

Régis de Albuquerque Cavalcanti
RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Superintendente

BPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº A Nº 013

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 715-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02935/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/01/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ANUNCIADA BORGES DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 75.436-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas ía e íb, da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/2003, com os acréscimos previstos no art. 160, I e no art. 154, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, B 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº A Nº 061

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 3201-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 03780/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 24/01/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARILEIDE DINIZ, Professora, matrícula nº 69.357-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas ía e íb, da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/2003, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº A Nº 067

O Presidente da BPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e, em atenção à decisão judicial proferida nos autos da Ação, o Ordinária 200.2002.396.725-6.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº AG nº 0060, publicada no Diário Oficial do dia 02/02/2000, revogando os efeitos previdenciários da Reforma por Invalidez do servidor JOSÉ DE AZEVEDO LIMA FILHO, soldado PM, Matrícula nº 513.771-3, então lotado no 5º BPM.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº A Nº 744

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2155-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 01024/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 15/09/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA, Professora, matrícula nº 54.844-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e B1, da EC nº 41/03 C/C os BB 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº A Nº 787

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com

o Processo nº 3270-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 01008/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 05/10/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOS... SILVA, Professora, matrícula nº 131.669-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, B 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, B1, III, alínea ía da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº A nº 926

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2575-04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 03175/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 22/11/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CREMILDA BARBOSA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 148.374-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 8º, I, II, B1, inciso I, alíneas ía e íb, e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/2003, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, 197, XV e 210, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº A nº 930

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 789-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02730/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 22/11/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.600-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, B 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, B1, inciso I, alíneas ía e íb e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-104/2007

Acórdão nº 246/2007

Recorrente : SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO
Autuante : FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO não Omissão de registro - Presunção legal de omissão de vendas.

Materializada nos autos a configuração do ilícito tributário tipificado no Auto de Infração. In casu, as alegações e os documentos carreados aos autos pelo contribuinte não foram suficientes para desconstituir a acusação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração de Estabelecimento Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou PROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimentos nº 93300008.09.0000551/2006-04, datado 05 de setembro de 2006, lavrado contra a empresa SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA, CCICMS nº 16.132.501-7, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 17.598,15 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos), sendo R\$ 5.866,05 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) de ICMS, por infração aos arts. 158, I e 160, I, c/fulcro no art. 646, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 11.732,10 (onze mil setecentos e trinta e dois reais e dez centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, íf, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDA C...FORA VIEIRA BRAZ, JOS... DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-056/2005

Acórdão nº 247/2007

Embargante : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA.
Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : HUMBERTO X. DE FRANÇA / JOS... H...LIO DE OLIVEIRA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Quando não vislumbrado no voto vergastado a omissão, obscuridade ou contradição suscitada, incólume deve permanecer a decisão ad quem.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão vergastada proferida nesta Egrêgia Corte Fiscal através do Acórdão nº 550-2004, a qual julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2000.00008013-64, lavrado em 27-12-2000, contra a empresa JORNAL CORREIO DA PARAÍBA, inscrita no CCICMS nº 16.083.143-1, em virtude de não se verificar na decisão prolatada qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tivessem o condão de modificar a decisão recorrida.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, B 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA C...FORA VIEIRA BRAZ, JOS... DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-159/2007

Acórdão nº 248/2007

Recorrente : CIA SULAMERICANA DE TABACOS
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO/CARLOS ALBERTO TRONCOSO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSE FISCAL INTERESTADUAL não Erro na pessoa do infrator.

Confirmada a nulidade da autuação em virtude de erro na determinação da pessoa do infrator. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso ORDINÁRIO, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração Apreensão, o Termo de Depósito nº 4958, lavrado em 14.09.2006 (fls. 03), contra a empresa CIA SULAMERICANA DE TABACOS, CNPJ nº 01.301.517/0001-83, para considerá-lo NULO, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos deste contencioso fiscal.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea íd, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM a realização de novo procedimento fiscal, desta feita com a correta determinação da pessoa do infrator com fulcro no que determina o Protocolo ICMS 10/03.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, B 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.


P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA C...FORA VIEIRA BRAZ, JOS... DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-208/2007 Acórd.,o nº 249/2007

Agravante : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JUVENAL DA SOUZA NETO
Relator : CONS. JOS... DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO

Provado nos autos o correto procedimento da autoridade agravada quanto ao arquivamento da peça recursal por intempestividade.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

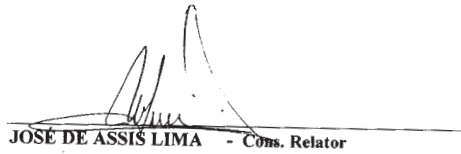
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, ‡ unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso de **AGRAVO**, por tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento, para manter inalterado o despacho emitido pela **Recebedoria de Rendas de Campina Grande**, que considerou intempestivo o recurso voluntário apresentado pelo contribuinte **ABD EMPREENDIMENTOS LTDA**. CCICMS nº **16.125.448-9**, devidamente qualificado nos autos, devolvendo-se o feito fiscal ‡ Repartição, o Preparadora para prossecução da marcha processual.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **ROBERTO FARIAS DE ARAJO**, **FERNANDA C...FORA VIEIRA BRAZ**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-170/2007 Acórd.,o nº 250/2007

Recorrente : EDMILSON BEZERRA CAVALCANTI
Recorrida : GERNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS ã GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUIT...
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO.
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO

OMISSÃO DE SAÍDAS ã Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro.

Corretas ambas as denúncias acostadas aos autos, mormente, quando a atuada não logra ilidir os valores considerados pela fiscalização, o. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração, o Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, ‡ unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, o de nº **933300008.09.00002114/2005-44**, lavrado em 26.09.2005 (fls. 07), contra a empresa **EDMILSON BEZERRA CAVALCANTI**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.074.018-5**, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 134.751,75**, sendo **R\$ 44.917,25** (quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) de ICMS por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, § 4º, inciso II, e art. 646, parágrafo único**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e proposta aplicada, o de multa por infração, o no valor de **R\$ 89.834,50** (oitenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinq,enta centavos) com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea ífi** da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **ROBERTO FARIAS DE ARAJO**, **FERNANDA C...FORA VIEIRA BRAZ**, **JOS... DE ASSIS LIMA** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-183/2007 Acórd.,o nº 251/2007

Recorrente : GERNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS ã GEJUP
Recorrida : VITÓRIA TRANSPORTES DE CARGAS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ALEXANDRE M.G. DE B. MOREIRA e FRANCISCO ALEKSON ALVES

Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAJO

NOTA FISCAL INIDNEA ã Inconsistência da denúncia
Comprovada nos autos a legitimidade do documento fiscal em lide acarretando a sucumbência da autuação, o. Auto de Infração, o Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, ‡ unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, o e Apreensão, o e Termo de Depósito nº **01418**, datado de 01 de fevereiro de 2007, contra a empresa **VITÓRIA TRANSPORTES DE CARGAS**. CCICMS nº **16.140.529-0**, devidamente qualificado nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO**, **FERNANDA C...FORA VIEIRA BRAZ**, **JOS... DE ASSIS LIMA** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-156/2007 Acórd.,o nº 252/2007

Recorrente : GERNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : LA INDUSTRIA E COM...CIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES
Relator : CONS. JOS... DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Improriedade da técnica fiscal utilizada.

Imperfeito o método adotado pela fiscalização, o para auditoria em estabelecimento industrial. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração, o Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

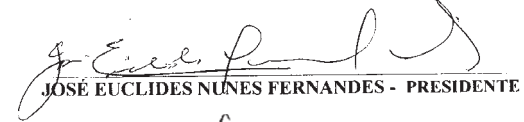
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, ‡ unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão recorrida que sentenciou **IMPROCEDENTE** para tornar **NULO** o Auto de Infração, o de Estabelecimentos nº **9330008.09.00000392/2006-48**, datado de 30 de junho de 2006, lavrado contra a empresa **LA INDUSTRIA E COM...RCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.139.607-0**, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

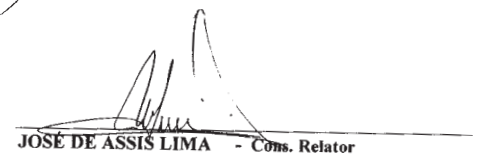
Não obstante ressalto a desnecessidade de um novo feito fiscal, em detrimento da existência de um outro Auto de Infração, o de Estabelecimento de nº **9330008.09.00000435/2006-95**, concernente ‡ apuração, o da infração, o tipificada.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO**, **PATRÍCIA MÉRICA DE ARRUDA BARBOSA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAJO** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-188/2007 Acórd.,o nº 253/2007

Recorrente : GERNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : JOSEFA LUCINETE SILVA DE AZEVEDO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. JOS... DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS ã LEVANTAMENTO FINANCEIRO

Permanece incluído o crédito tributário apurado pelas técnicas fiscais do levantamento Financeiro nos exercícios de 2002/2003/2004 e, em 2005 pela Conta Mercadorias. In casu, derrocada do crédito tributário lançado de ofício concernente ao exercício de 2001 em virtude da decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração, Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração, de Estabelecimento nº 93300008.09.0000705/2006-68, datado de 19 de dezembro de 2006, contra a empresa **JOSEFA LUCINETE SILVA DE AZEVEDO**, devidamente qualificada nos autos, CCI-CMS nº 16.127.362-9, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 104.725,74** (cento e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo **R\$ 34.908,58** (trinta e quatro mil novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) de ICMS, por infração aos artigos 158, I e 160, I; c/fulcro nos arts. 643, B 4, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 69.817,16** (sessenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, I e II da Lei nº 6.379/96.

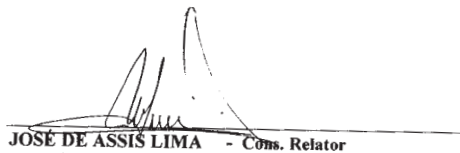
Por oportuno mantendo cancelada por indevida a quantia de R\$ 10.415,76, sendo R\$ 3.471,92 de ICMS e R\$ 6.943,84 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão, do artigo 730, B 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2007.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO**, **PATRÍCIA MARIÇA DE ARRUDA BARBOSA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAJO** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-185/2007

Acórdão nº 254/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS ã GEJUP
Recorrida : INDÚSTRIA DE COLCHÕES MONDEO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINHA GRANDE
Autuante : PAULO MARIZ DA SILVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO

DECADÊNCIA

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. Auto de Infração, Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, de nº 93300008.09.0000702/2006-24, lavrado em 18.12.2006 (fls. 06), contra a empresa **INDÚSTRIA DE COLCHÕES MONDEO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.116.776-4, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão, do artigo 730, B 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2007.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **JOS... DE ASSIS LIMA**, **PATRÍCIA MARIÇA DE ARRUDA BARBOSA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAJO** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-008/2007

Acórdão nº 255/2007

1) Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS ã GEJUP
1) Recorrida : S/O BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
2) Recorrente : S/O BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
2) Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS ã GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : S...RGIO RICARDO A. NASCIMENTO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO

RENDIMENTO INDUSTRIAL ã Parcialidade da acusação

Provas acostadas aos autos consubstanciaram a sucumbência, em parte, da denúncia frisada na exordial, em decorrência, mormente, da fragilidade na aplicação dos elementos alocados na formatação da técnica de elaboração de rendimento industrial. Auto de Infração, Parcialmente Procedente.

RECURSOS ORDINÁRIO E HIERÁRQUICO PROVIDOS EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e do **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL de ambos**, para que seja ALTERADA quanto aos valores a decisão recorrida, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração, nº 93300008.09.00001822/2005-68, lavrado em 29.06.2005 (fls. 05), contra a empresa **S/O BRAZ S/A INDÚSTRIA E COM...RCIO DE ALIMENTOS**, CCICMS nº 16.072.630-1, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 5.429,28**, sendo **R\$ 1.809,76** (hum mil oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 645, BB 1º e 2º, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração, na quantia de **R\$ 3.619,52** (três mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea I, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELO**, por indevida, a quantia de **R\$ 3.433.441,77**, sendo **R\$ 1.144.480,59** de ICMS e multa por infração, na quantia de **R\$ 2.288.961,18**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão, do artigo 730, B 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de novembro de 2007.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **JOS... DE ASSIS LIMA**, **PATRÍCIA MARIÇA DE ARRUDA BARBOSA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAJO** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 012 / 2008 ã DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1771 / 2007 ã DPPB,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria Nº 393 / 2007 ã DPPB / GDPG, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 09 / 10 / 2007, que concedeu Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2004 / 2005, ã servidora **SIMONE CORDEIRO DA SILVA**, Assistente de Gest, Administrativa, matrícula 154.980-4, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 013 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002,

RESOLVE determinar o retorno do Defensor Público **MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES**, Símbolo DP-2, matrícula 89.158-4, ao exercício de suas funções institucionais junto a 1ª Defensoria Pública do 2º Juizado Cível da Comarca de Patos, onde é titular, revogando-se as disposições em contrário, exceto as designações para as Unidades Prisionais do Estado.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 014 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002,

RESOLVE determinar o retorno da Defensora Pública **FRANCISCA DE Fátima PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, ao exercício de suas funções institucionais junto a 1ª Defensoria Pública do 2º Juizado Criminal da Comarca de Patos, onde é titular, revogando-se as disposições em contrário, exceto as designações para as Unidades Prisionais do Estado.

Publique-se.
Cumpra-se.

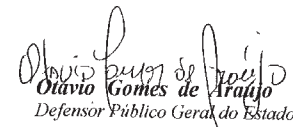
Portaria Nº 015 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 099/2008-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANÇA**, Símbolo DP-2, matrícula 89.362-5, Agente desta Defensoria Pública, para defender os interesses jurídicos do 2º SGT. PM João Gonçalves de Souza, matrícula 517.818-5, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Conselho Disciplinar do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, cumulativamente com sua titularidade, revogando-se a Portaria Nº 003/2008- DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial de 13 de janeiro de 2008.

Publique-se.
Cumpra-se.


Osiris do Abiahy
Defensor Público Geral do Estado

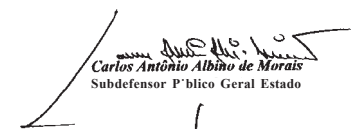
Portaria Nº 011 / 2008 - DPPB / GSDPG

João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/02, de 15 de março de 2002, e a Resolução Normativa Nº 001/2003-DPPB/GDPG, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 91.797-4, Agente desta Defensoria, para defender os interesses jurídicos do SD PM **Flávio Gonçalves Donato**, matrícula 521.829-2 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Conselho Disciplinar do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, cumulativamente com sua titularidade.

Publique-se.
Cumpra-se.


Carlos Antônio Albino de Moraes
Subdefensor Público Geral Estado